



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 158 , DE 09 DE JUNHO DE 2014**

*(Publicado no D.O.U de 02/09/2014)*

*Estabelece procedimentos para a escolha de membros pertencentes à Comissão Permanente de Ética do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.*

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013;

Considerando o disposto nos artigos 50 a 60 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a escolha dos membros titulares e suplente da Comissão Permanente de Ética do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Ética será formada por três Conselheiros de segmentos distintos, escolhidos pelo Plenário, por maioria simples dos votos, para o mandato em curso.

§ 1º A Secretaria Executiva do CNRH fixará prazo para manifestação dos interessados em integrar a Comissão Permanente de Ética.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Ética serão escolhidos na primeira reunião plenária do CNRH após a renovação da sua composição.

§ 3º O final do mandato dos membros da Comissão Permanente de Ética será coincidente com o término do mandato em curso.

§ 4º A escolha dos membros para o primeiro mandato da Comissão Permanente de Ética será feita na primeira reunião plenária do CNRH, após a aprovação da presente Resolução.

§ 5º Para compor a Comissão Permanente de Ética o Conselheiro interessado deverá:

a – ter cumprido, no mínimo, um período correspondente a um mandato do CNRH, observando o critério de antiguidade de atuação no colegiado;

b – estar apto ao cumprimento da legislação que rege a administração pública;

Art. 3º O Plenário indicará um membro suplente para a Comissão Permanente de Ética, de segmento distinto dos ali representados, que atuará somente no caso de impedimento de um dos membros titulares.

Parágrafo Único. Quando o impedimento for referente a denúncia contra um membro titular da Comissão Permanente de Ética, este estará impedido de participar dos trabalhos relativos ao seu processo, devendo ser substituído pelo membro suplente no âmbito da referida Comissão.

Art. 4º O Plenário definirá, por maioria simples dos votos, o Presidente da Comissão.

Art. 5º O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo conselheiro mais antigo integrante da Comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**IZABELLA TEIXEIRA**

**NEY MARANHÃO**